

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 059/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.289.230/0001-39, com sede na Avenida Ademar Bezerra, nº 300, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosemary Leal de Moura Bezerra, portadora do CPF nº 923.599.573-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Araçatuba – SP, CEP 16.075-370, neste ato representada por sua Procuradora/Representante Legal, Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanichski, portadora do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026, integrante do Processo Administrativo nº 043/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 72 e 75, inciso II, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 043/2026, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da mesma Lei e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando integrante da instrução processual;
- c) o Termo de Referência;
- d) o Aviso/Instrumento da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026;
- e) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- f) os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- g) a eventual Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE;
- h) os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 043/2026 que guardem pertinência com a contratação.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e seus anexos, serão observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório/aviso, no Termo de Referência e na proposta vencedora, sempre nos limites da legislação aplicável e da contratação efetivamente realizada.

1.4. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas relativas à formalização, execução, fiscalização, pagamento, alterações, sanções e extinção dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Balança Pediátrica Digital Profissional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí – PI, conforme especificações no termo de referência.

2.2. O objeto compreende o fornecimento de 03 (três) unidades de balança pediátrica digital profissional, novas, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as características do produto ofertado em sua proposta vencedora.

2.4. O equipamento ofertado pela CONTRATADA corresponde à:

Marca: LIDER

Fabricante: LIDER Balanças

Modelo: LD230 BABY

Capacidade: 30 kg

Procedência: Nacional

2.5. A indicação da marca e do modelo neste contrato decorre da proposta vencedora e não autoriza a CONTRATADA a fornecer produto diverso daquele aceito pela Administração, salvo substituição formalmente autorizada, desde que comprovadamente atendidas ou superadas as especificações e condições estabelecidas na contratação.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. O objeto contratado será fornecido de acordo com a seguinte descrição:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição / Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	03	UN	Balança Pediátrica Digital Profissional , destinada à pesagem de recém-nascidos, lactentes e crianças, com capacidade de 30 kg, resolução de 5 g, display digital em LCD de alta visibilidade, funções zero e tara, bandeja anatômica confeccionada em plástico ABS, removível e de fácil higienização, com bordas elevadas para proporcionar maior segurança durante a pesagem, acompanhada de capa acolchoada removível, impermeável ou lavável, alimentação por fonte bivolt automática (100 a 240 V, 50/60 Hz), base estável com pés antiderrapantes, equipamento aprovado e/ou em conformidade com a regulamentação metrológica do INMETRO, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e fonte de alimentação. Marca: LIDER. Fabricante: LIDER Balanças. Modelo: LD230 BABY. Capacidade: 30 kg. Procedência nacional certificada, aprovada e aferida pelo IPEN/INMETRO, conforme proposta apresentada.	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

3.3. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, embalagem, carga, descarga, seguros, assistência e demais despesas incidentes ou necessárias ao cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4.2. O valor estabelecido nesta cláusula compreende a aquisição integral das 03 (três) unidades objeto desta contratação.

4.3. O preço unitário contratado é de R\$ 700,00 (setecentos reais) por unidade.

4.4. O valor contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.2. A entrega deverá ocorrer de forma integral, compreendendo as 03 (três) unidades contratadas, salvo autorização expressa da CONTRATANTE para entrega parcial por motivo devidamente justificado.

5.3. O local exato de entrega será indicado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no Município de São José do Piauí – PI.

5.4. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e em condições adequadas para armazenamento e utilização.

5.6. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em situação excepcional, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do vencimento do prazo, cabendo à CONTRATANTE avaliar a possibilidade de sua aceitação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE, por servidor formalmente designado, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial da quantidade, integridade física e condições aparentes dos equipamentos entregues.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com:

- a) as especificações do Termo de Referência;
- b) a proposta vencedora;
- c) este contrato;
- d) a quantidade contratada;
- e) a marca e o modelo ofertados;
- f) as condições de funcionamento e integridade;
- g) os acessórios e componentes que integram o equipamento;
- h) os documentos, manuais e demais itens exigidos na contratação.

6.4. Não serão aceitos equipamentos:

- a) usados ou reconicionados, quando não expressamente admitidos;

- b) danificados;
 - c) com defeitos de fabricação;
 - d) com sinais de avaria decorrente de transporte;
 - e) em quantidade inferior à contratada;
 - f) em desacordo com as especificações técnicas;
 - g) sem os acessórios ou componentes exigidos;
 - h) sem manual de instruções em língua portuguesa, quando exigido;
 - i) em condições que comprometam sua utilização adequada e segura.
- 6.5. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos e falhas de funcionamento dos equipamentos fornecidos, observadas as disposições da legislação aplicável e as condições de garantia oferecidas pelo fabricante e/ou pela própria CONTRATADA.
- 7.2. Durante o período de garantia aplicável, constatado defeito de fabricação ou falha de funcionamento não decorrente de utilização inadequada, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para solução do problema, inclusive reparação ou substituição do equipamento, quando cabível.
- 7.3. Os custos decorrentes da correção de defeitos abrangidos pela garantia, incluindo transporte, retirada, devolução ou substituição do equipamento, quando aplicáveis, serão suportados pela CONTRATADA.
- 7.4. A garantia contratual ou do fabricante não exclui nem reduz as responsabilidades legais da CONTRATADA decorrentes do fornecimento de produto defeituoso ou em desconformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Por se tratar de aquisição de bens com entrega integral, o pagamento será realizado após a efetiva entrega e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2. O pagamento dependerá, no mínimo:
- a) da entrega integral dos equipamentos;
 - b) da conferência quantitativa e qualitativa;
 - c) do recebimento definitivo;
 - d) da apresentação da Nota Fiscal correspondente;
 - e) do atesto pelo servidor competente;

f) da regular liquidação da despesa.

8.3. Não será realizado pagamento antecipado.

8.4. A Nota Fiscal deverá conter a descrição compatível com o objeto contratado, indicando, sempre que possível, a quantidade, o valor unitário, o valor total, a marca e o modelo do equipamento.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e as normas legais aplicáveis.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a correção.

8.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Considerando o objeto, o valor da contratação e o prazo de execução, os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados o fato superveniente, sua repercussão sobre os custos da contratação e os demais requisitos legais.

9.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação suficiente para comprovação dos fatos alegados e de seus efetivos impactos sobre a execução contratual.

9.4. A simples variação de preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legais, não assegurará automaticamente a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer integralmente os equipamentos objeto deste contrato;
- b) entregar os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações contratadas;
- c) fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de funcionamento;
- d) observar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos equipamentos;
- f) fornecer os acessórios e componentes integrantes do produto;
- g) entregar manual de instruções em língua portuguesa, conforme exigido na contratação;
- h) observar as normas técnicas e metrológicas aplicáveis ao equipamento;



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- i) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
- j) substituir ou corrigir, às suas expensas, equipamentos entregues em desconformidade;
- k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento;
- l) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- m) arcar com todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- n) cumprir as determinações do fiscal do contrato;
- o) fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- p) responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos equipamentos, na forma da legislação e das condições de garantia;
- q) não substituir a marca ou modelo ofertado sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando a substituição for juridicamente admissível;
- r) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- b) emitir a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, quando necessário;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) receber e conferir os equipamentos;
- e) verificar a conformidade dos produtos com as especificações contratadas;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades;
- g) rejeitar os equipamentos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas;
- h) solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou desconformidades;
- i) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições contratuais;
- j) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- k) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- a) acompanhar a execução contratual;
- b) verificar a entrega dos equipamentos;

- c) conferir os quantitativos;
- d) verificar as características e especificações dos equipamentos;
- e) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- f) comunicar à autoridade competente situações que demandem providências;
- g) determinar ou solicitar a correção de falhas e desconformidades;
- h) atestar a Nota Fiscal após a efetiva conferência do objeto;
- i) acompanhar eventual substituição de equipamentos;
- j) subsidiar a Administração na adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

12.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores que vierem a ser formalmente designados pela CONTRATANTE, mediante portaria ou outro ato administrativo competente.

12.5. A eventual ausência de identificação nominal do fiscal neste instrumento não prejudicará a execução contratual, desde que a designação seja formalizada por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 10.301.0005.1158.0000 – Combo de Equipamentos para UBS;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: Recursos do FUS e conta investimento.

13.2. A despesa será executada mediante prévio empenho, observada a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto, o curto prazo de execução e os riscos envolvidos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

14.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática das condutas previstas no referido dispositivo legal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução irregular ou pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial injustificada;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total injustificada;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do item fornecido em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de substituição.

15.5. A aplicação de multa não impede a Administração de extinguir o contrato e aplicar outras sanções previstas na legislação, quando cabíveis.

15.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na entrega;
- c) a entrega de equipamentos em desconformidade não corrigida pela CONTRATADA;
- d) a recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA, quando cabível;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas;
- h) as demais hipóteses previstas na legislação.

16.3. A extinção contratual observará o devido processo administrativo e as garantias legais aplicáveis.

16.4. A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir eventual ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

17.2. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas observarão os limites, requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

17.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

18.1. Fica vedada a cessão ou transferência integral do objeto contratado.

18.2. Considerando a natureza do objeto, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, qualidade, conformidade e funcionamento dos equipamentos.

18.3. Eventual subcontratação somente será admitida quando juridicamente cabível e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As partes deverão observar, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à transparência e ao acesso à informação.

19.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados ou informações obtidos em razão da execução contratual exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou compartilhar informações obtidas em razão deste contrato para finalidade estranha à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

20.1. O presente contrato será juntado ao Processo Administrativo nº 043/2026 e divulgado nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATANTE providenciará os registros e as publicações necessários à eficácia do instrumento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação ou extinção.

21.2. O prazo de vigência contratual não altera o prazo de entrega estabelecido na Cláusula Quinta, que permanece fixado em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

21.3. A vigência contratual também abrangerá as obrigações relacionadas à garantia, correção de vícios, substituição de produtos e demais responsabilidades decorrentes do fornecimento, observado o prazo legal ou contratual aplicável a cada obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

22.1. A execução do contrato observará, de forma simplificada, as seguintes etapas:

- a) formalização do contrato;
- b) emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, quando aplicável;
- c) entrega integral das 03 (três) unidades no prazo contratado;
- d) conferência quantitativa;
- e) conferência qualitativa e técnica;
- f) recebimento provisório;
- g) recebimento definitivo;
- h) apresentação e atesto da Nota Fiscal;
- i) liquidação da despesa;
- j) pagamento.

22.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do direito público, as disposições do Termo de Referência, a proposta vencedora e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A assinatura deste contrato implica plena ciência e aceitação, pelas partes, de todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 043/2026, na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

25.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições necessárias ao fornecimento do objeto e das obrigações decorrentes deste instrumento.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

25.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, adequação, funcionamento e conformidade dos equipamentos fornecidos.

25.4. O presente contrato deverá ser executado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

25.5. Integram o presente contrato, para todos os fins, as especificações e condições constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, ainda que não reproduzidas integralmente neste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José do Piauí – PI, 24 de setembro de 2026.

ROSEMARY LEAL DE
MOURA

BEZERRA:92359957368

Assinado de forma digital
por ROSEMARY LEAL DE
MOURA

BEZERRA:92359957368

ROSEMARY LEAL DE MOURA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 01/2025

KAREN CRISTIANE RIBEIRO

STANICHESKI:2772775585
0

Assinado de forma digital por
KAREN CRISTIANE RIBEIRO
STANICHESKI:27727755850

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

Procuradora/Representante Legal

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 21.971.041/0001-03

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: